



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**LEI Nº 1.444/2011      DE 27 DE MAIO DE 2011**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO PARA  
A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE  
ESTÁGIO SUPERVISIONADO PARA  
ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DE  
GESTÃO MUNICIPAL.**

**FLÁVIO DALTRO FILHO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município autorizado a realizar convênio com a instituição CIEE – Centro de Integração Empresa Escola, CNPJ nº 61.600.839/0001-55, com unidade na Rua Barão de Melgaço, 2754, Ed. Work Tower, Sala 703, loja 01, centro na cidade de Cuiabá, Mato Grosso, com o objetivo de fornecer, coordenar e supervisionar estagiários para o atendimento das diversas atividades que compõem a gestão municipal.

§ 1º - Os estagiários a serem recepcionados pelo Município, em número de no máximo 20 (vinte), atenderão atividades de gestão relacionadas com administração geral, administração financeira, execução orçamentária, contabilidade, apoio às atividades jurídicas e outras, de acordo com o seu curso, sob controle e supervisão da entidade conveniada.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

§ 2º - O relacionamento com a instituição de ensino, assim como a documentação relacionada com o estágio será de responsabilidade da entidade conveniada.

§ 3º - Caberá à entidade conveniada, na condição de instituição especializada em coordenação e supervisão de programas de estágio supervisionado, o atendimento da legislação aplicada com vistas à legalidade do programa de estágio.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas com a remuneração dos estagiários recepcionados pelo Município, será mensalmente transferida à instituição conveniada, a importância mensal correspondente a 01 salário mínimo por estagiário de nível médio e a importância correspondente a 1,19 salário mínimo por estagiário de nível superior.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**FLÁVIO DALTRO FILHO**  
Prefeito Municipal